P A R E C E R

TC-004151.989.23-3

Prefeitura Municipal: Santa Rita d´Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Osmar Sampaio.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Adauto José de Oliveira (OAB/SP nº 263.552) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. AUDITORIA OPERACIONAL. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE. MANUTENÇÃO DE RPPS. MANUTENÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS PATRONAIS ABAIXO DO RECOMENDADO PELO ATUÁRIO. RELAÇÃO DIRETA COM OS ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL E RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. GESTÃO DE PESSOAL. RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 29,15% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 97,14% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (97,31% no período + 2,69% no 1º quadr/24). **Investimento total na saúde:** 19,28% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 44,80% (limite 54%) – ressalvas.
Remuneração agentes políticos: Em ordem. **Encargos sociais:** Ressalvas. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 4,12% (R$ 1.171.055,79) – ressalvas. **Resultado financeiro:** Superávit R$ 1.770.635,38 – ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela emissão de **parecer favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2023, **sob ressalvas** em razão

do resultado operacional não-efetivo, manutenção de alíquota de contribuição de encargos patronais abaixo do recomendado pelo Atuário, com reflexos diretos nos índices de despesas com pessoal e resultados orçamentário e financeiro, além das recomendações em pontos destacados quanto à gestão de pessoal, conforme consignado no voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização observar, com especial atenção, os pontos pertinentes à gestão de pessoal, inclusive no tocante à inserção das despesas com terceirização de mão de obra nos quadros fiscais, e gestão de encargos sociais, pela necessidade de elevação da alíquota patronal em favor do RPPS.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB nas unidades da saúde e educação, apontados pela fiscalização, assim como o envio de ofício ao Ministério Público do Estado a fim de noticiar a existência de demanda reprimida pela prestação de serviços na saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-38